



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

### **DECRETO Nº. 5537, DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a inexistência de área de propriedade do Município, para ampliação ou implantação de ruas e avenidas, ligando a Avenida Major Barbosa Ferraz Junior a área de Fundo de Vale;

Considerando ainda, a necessidade de proceder a canalização do córrego que faz a captação de água de nascente e pluvial, margeando a área em toda sua extensão;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.-** Fica desapropriado de forma amigável, objetivando a ampliação ou implantação de ruas e avenidas, ligando a Avenida Major Barbosa Ferraz Junior a área de Fundo de Vale, área urbana de propriedade dos Srs. MARIA ANGELA BONACIN SILVA, JOSÉ CARLOS NOVAES DA SILVA, ELIZETE HELENA BONACIN AMARAL, CARLOS DANIEL BERNINI AMARAL, MARLI APARECIDA BONACIN SOUZA, FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, VALÉRIA BONACIN MARTINS, JULIO CESAR FERRAZ MARTINS, conforme Matrícula nº. 12.590, fl. 01, Livro nº. 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com 16.952,30m<sup>2</sup>, ou seja 1,6952 Ha ou 0,7005 alqueires paulista, com seguinte descrição: “partindo do marco 0, que está locado em comum com a via de acesso ao fundo de vale e deste, segue confrontando com terras dos Irmãos Bonacin. Partindo do marco 0=PP coordenadas geográficas, latitude 23° 03'18.31468" S e longitude 50°13'52.22830"W.; deste, segue com o azimute de 52°51'49" e a distância de 54,55m; até o marco 1; deste, segue com o azimute de 322°25'07" e a distância de 22,89m; até o marco 2; deste, segue com o azimute de 42°59'23" e a distância de 15,37m; até o marco 3; deste, segue com o azimute de 37°19'30" e a distância de 12,82m; até o marco 4; deste segue com o azimute de 78°06'36" e a distância de 50,21m; até o marco 6; deste, segue com o azimute de 90°23'25" e a distância de 32,89m; até o marco 7; deste, segue com o azimute de 94°01'55" e a distância de 61,89m; até o marco 8; deste, segue com o azimute de 79°07'39" e a distância de 43,55m; até o marco 9; deste, segue com o azimute de 111°36'41" e a distância de 57,93m; até o marco 10; deste agora tomando sentido a jusante do córrego sem denominação específica segue com os seguintes: azimute de 247°11'02" e a distância de 11,80m; até o marco 11; azimute de 253°07'27" e a distância de 10,75m; até o marco 12; azimute de 253°07'27" e a distância de 10,75m; até o marco 13; azimute de 253°10'46" e a distância de 8,17m; até o marco 14; azimute de 253°10'46" e a distância de 8,17m; até o marco 15; azimute de 248°13'50" e a distância de 7,26m; até o marco 16; azimute de 248°13'50" e a distância de 7,26m; até o marco 17; azimute de 258°01'05" e a distância de 7,26m; até o marco 18; azimute de 258°01'05" e a distância de 7,26m; até o marco 19; azimute de 264°40'19" e a distância de 18,57m; até o marco 20; azimute de 261°41'06" e a distância de 19,80m; até o marco 21; azimute de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** **Estado do Paraná**

261°41'06" e a distância de 19,80m; até o marco 22; azimute de 253°57'02" e a distância de 37,56m; até o marco 23; azimute de 248°26'42" e a distância de 24,99m; até o marco 24; azimute de 241°10'50" e a distância de 11,78m; até o marco 25; azimute de 253°45'37" e a distância de 12,20m; até o marco 26; azimute de 228°43'39" e a distância de 27,54m; até o marco 27; azimute de 242°52'18" e a distância de 23,10m; até o marco 28; azimute de 214°29'44" e a distância de 8,68m; até o marco 29; azimute de 225°22'15" e a distância de 17,16m; até o marco 30; azimute de 219°37'29" e a distância de 16,75m; até o marco 31; azimute de 292°59'48" e a distância de 51,66m; até o marco 0, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área acima descrita.

**Art. 2º.-** O valor a ser pago amigavelmente ao proprietário, deverá obedecer o valor constante no **LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 001/2010**, ou seja, total de até R\$. 128.981,16 (cento e vinte oito mil, novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), equivalente ao máximo de R\$. 18,00 (dezoito reais) o metro quadrado.

**Art. 3º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2010, 67º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**